



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei Complementar que trata da Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FMDRS, do município de Guaçuí.

Cabe salientar que a criação desse Fundo, tem por objetivo organizar as ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, sendo fundamental a organização dessa unidade gestora.

Essa organização protocolar das ações do Fundo, tem vistas às organizações orçamentárias e financeiras que devem andar em consonância com a fiscalização tanto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Legislativo Municipal, sendo anualmente acompanhado pela elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual e também das audiências públicas que devem ser parte da fiscalização de toda população.

Com a certeza que organizar é fazer gestão com responsabilidade, tenho a honra de encaminhar o referido Projeto de Lei Complementar, que tenho certeza que será acolhida por Vossa Excelência e seus ilustres Pares, solicitando a apreciação e aprovação para que assim possamos dar início a este importante projeto.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento do setor agropecuário do Município para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda e a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e produtores rurais do Município de Guaçuí.

Parágrafo único- Os recursos do FMDRS estarão consignados ao orçamento do Município em dotação própria dentro da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, sendo anualmente aprovada pelo Legislativo Municipal e tendo sua execução financeira pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- As ações e serviços a serem executadas com recursos do FMDRS, poderão ser propostas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, por qualquer organização governamental e não governamental devidamente inscrita e legalizadas sendo estas ligadas com atividades agropecuárias e sediadas no Município de Guaçuí.

§1º. Após apreciação e aprovação pelo CMDRS, será editada Resolução pelo mesmo estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e a aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMDRS, sendo que a liberação dos recursos financeiros, assim como, a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º. Os projetos aprovados dependerão de dotação orçamentária e dispêndio financeiro aprovado pelo Legislativo Municipal, caso não esteja aprovado no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

§ 3º. As liberações dos recursos financeiros para cobrir às despesas dos projetos aprovados, deverão seguir um cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES
FLS. 04
(Handwritten initials)

Art. 3º- São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme art. 2º;
- II. Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- III. Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- V. Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII. Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- VIII. Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX. Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 4º- Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III. Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV. Recursos oriundos de taxas pagas por pessoa física ou jurídica correspondente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- V. Recursos obtidos através de multa por infrações as normas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- VI. Recursos oriundos do preço público referente ao Programa “Ação no Campo”.
- VII. Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único- Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação consignada no orçamento do Município, dentro da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Art. 6º - Os recursos serão depositados mensalmente ou quando possível de forma imediata, em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º- É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, em conjunto com CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno que regulará a organização, administração e a forma de aplicação dos recursos do referido fundo municipal.

Art. 9º - Esta lei complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei Complementar, e em especial a Lei Complementar nº 061/2015.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 04 de dezembro de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal